

EDITAL nº 001/2021/CEL

O Presidente da Comissão Eleitoral Local, nomeado pela Circular 5/2021 -CP Goiânia/IFG, de 19 de fevereiro de 2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus Goiânia no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão a Comissão Própria de Avaliação do Campus Goiânia - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Todo o pleito eleitoral será regido pelo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, Resolução CONSUP/IFG de Nº 038, de 25 de novembro de 2019, e pelas demais normas contidas neste edital.

CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ITEM	ETAPAS	DATAS
I.	Publicação do Edital	11/03/2021
II.	Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre a CPA	11/03/2021 a 22/03/2021
III.	Registro de candidaturas online	11/03/2021 a 19/03/2021
IV.	Publicação da Lista Preliminar das candidaturas	22/03/2021
V.	Prazo para recurso da Lista preliminar das candidaturas	23/03/2021
VI.	Homologação Final das candidaturas	24/03/2021
VII.	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	23/04/2021
VIII.	Período para campanha	13/04/2021 a 30/04/2021
IX.	Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores aptos a votar	23/04/2021 a 27/04/2021
X.	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	20/04/2021 a 30/04/2021
XI.	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	02/05/2021
XII.	Envio de senha aos eleitores aptos a votar	02/05/2021
XIII.	VOTAÇÃO	04/05/2021 e 05/05/2021
XIV.	Apuração e divulgação do resultado preliminar	06/05/2021
XV.	Prazo para recursos do resultado preliminar da apuração	07/05/2021
XVI.	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	Até 10/05/2021

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes da Comissão Própria de Avaliação do Campus Goiânia - CPA.

Art. 3º. A escolha dos membros da CPA do Campus Goiânia será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação online secreta.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I - A constituição das Comissão Eleitoral Local, responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;
- II - A inscrição dos candidatos;
- III - A campanha;
- IV - A fiscalização facultativa indicada pelos candidatos;
- V - A votação;
- VI - A apuração;
- VII - A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, tendo o presidente, nomeado pela Circular 5/2021 – CP - Goiânia/IFG, de 19 de fevereiro de 2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, do Diretor-Geral Substituto do Campus Goiânia - IFG, Eliezer Marques Faria, dentro das normas legais e institucionais.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local é composta por 3 (três) membros, designados pelo Diretor-Geral do Campus Goiânia - IFG.

§ 1º. O presidente deverá apresentar o voto de qualidade nas decisões da Comissão Eleitoral Local.

§5º. As comunicações e convocações aos membros da comissão eleitoral deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato da presidente da comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo se for caso de urgência.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Homologar o registro das candidaturas;
- V. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos;
- VI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- VII. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- VIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento *online* de formulário eletrônico, cujo *link* será divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

§1º. O servidor público efetivo do IFG que também ostente a condição de discente na instituição poderá somente se candidatar em um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente).

§2º. O servidor público efetivo do IFG que cumula licitamente um cargo de professor EBTT com algum outro cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação na instituição deverá optar, no momento de sua candidatura, por um dos dois segmentos que pretende concorrer.

§3º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma constante do artigo 1º.

§4º. A Comissão Eleitoral Local publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 9. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Local.
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Eleitoral Local.
- III. Representante dos Discentes: Estudantes dos cursos superiores que estejam no último ano do curso, considerando o ano-letivo de 2021, e estudantes dos cursos de nível médio.
- IV. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados ou afastados cuja natureza das licenças ou afastamentos impeçam o exercício da função;

§1º. Para efeitos do inciso IV considerar-se-á o período do impedimento o relativo ao prazo de registro das candidaturas previsto no cronograma, constante do artigo 1º.

§2º. Além dos impedimentos elencados neste artigo aplicam-se também àqueles previstos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019, de forma concomitante.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 10. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão Própria de Avaliação Local - CPA:

- I. 2 (dois) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- II. 2 (dois) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- III. 2 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFG.

§1º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos.

§2º. A comissão pode ser AMPLIADA desde que respeitada a composição paritária entre os segmentos, aprovados pelo Conselho de Campus – Concampus, conforme Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, Resolução CONSUP/IFG de Nº 038, de 25 de novembro de 2019.

Art. 11. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 12. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 13. O eleitor receberá em seu e-mail, o *link*, o *login* e a senha para realizar sua votação conforme cronograma do Artigo 1º

§1º. Os servidores do IFG, aptos a votar, receberão no seu e-mail institucional as credenciais para votar nos candidatos à CPA (LOCAL);

§2º. Os discentes de cursos de nível superior do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail cadastrado no sistema eletrônico acadêmico, as credenciais para votar nos candidatos à CPA (LOCAL);

Art. 14. No ambiente *online*, o eleitor deverá escolher até 3 (três) candidatos de seu segmento.

Art. 15. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§1º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§2º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§3º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§4º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

DOS ELEITORES

Art. 16. São considerados eleitores aptos a votar:

- I. Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de nível superior e com cadastro atualizado até a data da atualização dos e-mails dos discentes conforme inciso IV do artigo 1º.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 3 (três) candidatos de seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do artigo 1º.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a) Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham e-mail institucional cadastrado, até a data da Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- b) Professores substitutos ou temporários;
- c) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
- d) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- e) Servidores afastados por licença de interesse particular;
- f) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- g) Discentes matriculados após a publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, dentro do prazo estabelecido no Art.1.

Art. 18. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas entre outras.

Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento do servidor os trabalhos acadêmicos e administrativos dos Câmpus;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais do Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo, após o procedimento de apuração, será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Local, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

Art. 20. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do artigo 1º.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais que foram disponibilizados.

DA VOTAÇÃO

Art. 21. As eleições serão realizadas por meio de votação online, mediante acesso ao link encaminhado para o e-mail institucional ou acadêmico do eleitor, conforme cronograma constante do artigo 1º:

I. Em qualquer terminal com acesso à internet: das 9:00h do primeiro dia de votação até as 22:00h do último dia de votação.

Art. 22. O sigilo do voto será assegurado:

I. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema de forma eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 24. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria.

§1º Havendo candidatos, docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

I - Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;

II - Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

DOS RECURSOS

Art. 25. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

I. Homologação preliminar das candidaturas;

II. Lista Preliminar de eleitores aptos a votar;

III. Resultado Preliminar da apuração.

Art. 26. Os recursos serão respondidos pela Comissão Eleitoral Local, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do constante do artigo 1º.

Art. 27. O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

I. Preencher o formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 00h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante no artigo 1º, com os seguintes dados:

- a) nome completo
- b) Matrícula SIAPE ou acadêmica;
- c) Segmento (discente, docente ou técnico-administrativo);
- d) Câmpus;
- e) argumentação.

II. Realizar upload pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária. Reunindo todos os arquivos a serem postados em um ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF.

Art. 28. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

Art. 29. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Local julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma constante do artigo 1º.

DAS DENÚNCIAS

Art. 31. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e registro de candidaturas deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral Central no endereço eletrônico eleicoes2021.cpagoiania@ifg.edu.br, sendo que esta comissão se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciantes.

§1º A Comissão Eleitoral Local analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral Local entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Eleitoral.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento o bom andamento dos trabalhos eleitorais, será comunicado ao Gabinete da Direção do Câmpus Goiânia para tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativas, cíveis e penais.

§5º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados pela comissão local por motivos de força maior, a denúncia será arquivada, motivadamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral Local divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital no endereço <http://www.ifg.edu.br/component/content/article/261-ifg/campus/goiania/geral/22384-eleicao-cpa-campus-goiania>.

Art. 39. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgado pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou links para consultas diversas, previstas no cronograma do processo eleitoral, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 40. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de e-mails institucionais e acadêmicos.

Art. 41. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Direção do Câmpus Goiânia.

Goiânia, 11 de março de 2021

Priscila Branquinho Xavier
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Circular 5/2021 -CP Goiânia/IFG